



Nº 0629567-53.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Banco Daycoval S/A - Agravada: Rosana de Cássia Ferreira Severino da Costa - Ante o exposto, pelos argumentos fartamente coligidos e tudo mais que dos autos constam, NÃO CONHEÇO do presente agravo, posto que intempestivo, violando o art. 1.003, §5º, do CPC. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 24 de março de 2022. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora - Advs: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 32401/CE) - Josemara de Maria Saraiva Ponte (OAB: 18006/CE) - Clara Maria Teles Rodrigues (OAB: 31209/CE) - Patricia Cristina Galdino da Costa (OAB: 39306/CE)

Nº 0635672-80.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Sobral - Agravante: Francisco Pedro da Costa - Agravada: Maria Luiza Pontes da Costa - Agravada: Mônica Pontes de Oliveira - Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, III, do CPC c/c art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará julgo prejudicado o presente recurso. Intimem-se. Proceda-se à respectiva baixa no acervo do meu gabinete. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 27 de março de 2022. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora - Advs: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB: 28242/CE) - Goldemberg Urbano Benevides (OAB: 30827/CE) - Phillipe de Mesquita Braga Rodrigues (OAB: 24425/CE) - Suzana Barreto Cabral (OAB: 34083/CE) - Jósimo Farias Filho (OAB: 27751/CE) - João Simplicio Linhares Braga (OAB: 41804/CE)

Nº 0636973-28.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Tabuleiro do Norte - Agravante: Banco C6 Consignado S/A - Agravado: Francisco Mendes Neto - Diante do exposto, com fundamento na jurisprudência consolidada nesta Corte de Justiça, assim como no STJ, nos termos dos artigos 926 e 932 do CPC, conheço do presente recurso para negar-lhe provimento. Expediente necessário. Fortaleza, 22 de março de 2022 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE) - Miguel Ângelo Filho de Andrade de Sant'ana (OAB: 37502/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0623106-31.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Gutto Soares GS Produções Ltda - Agravante: Phase Produções Musicais EIRELI - Agravado: Valmir Lima da Silva - Agravado: Iverson de Souza Araújo - Agravado: Nattan Produções Artísticas Ltda. - Ante o exposto, conheço do presente agravo de instrumento para negar provimento, confirmando a decisão interlocutória vergastada em todos os seus termos. Diante do indeferimento da gratuidade, condeno pois, os autores ao recolhimento do preparo, em grau recursal. É como voto. Fortaleza (CE), 3 de março de 2022. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora - Advs: Jose Marcos Nunes Fagundes (OAB: 149324/MG)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0627822-38.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Loja do Remo Pátio Belém Eireli - Me - Embargante: Monique Bezerra Vinhas - Me - Embargado: Banco Bradesco S/A - Ante o exposto, conheço dos aclaratórios para negar-lhe provimento, mantendo a decisão embargada. É como voto. Fortaleza (CE), 27 de março de 2022. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora - Advs: Cinthia Greyne Araújo da Silva (OAB: 28569/CE) - Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Mactimus Walesko de Castro Duarte (OAB: 34712/CE)

SEÇÃO CRIMINAL

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2022

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Presidente, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCA ADELINDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANTÔNIO PÁDUA SILVA.** O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 01/2022, de 31 de janeiro de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0631946-64.2021.8.06.0000, em que é requerente ANTÔNIO SÉRGIO SOUSA DE ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que pedira vista dos autos em 31 de janeiro de 2022, proferiu o seu voto divergindo do voto da relatora, no sentido de conhecer para julgar improcedente o pedido de Revisão Criminal. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, conhecendo para julgar procedente o pedido. Acompanharam o voto divergente, os Desembargadores JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO**



BEZERRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO e FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA acompanhou o voto da Relatoria. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA EDNA MARTINS – Relatora e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, conheceu do pedido de revisão, mas para dar-lhe improvidente, tudo em conformidade com o voto do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, designado para lavrar o acórdão. **2.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0007238-53.2012.8.06.0181/50003, em que é embargante JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, e, de ofício, decretou a extinção da punibilidade do agente em face do decurso do prazo prescricional superveniente, nos termos do voto da relatora. **2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0633946-37.2021.8.06.0000, e que é requerente J. B. L. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638168-48.2021.8.06.0000, em que é requerente J. N. de S. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA e revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.5 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638294-98.2021.8.06.0000, em que é requerente F. J. A. M. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de não conhecer da revisão criminal. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. **2.6 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636108-05.2021.8.06.0000, em que é requerente JULIANO ALVES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na sua extensão, julgou parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto do relator. **2.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638292-31.2021.8.06.0000, em que é requerente JASON DE FREITAS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgar procedente, nos termos do voto do relator. **2.8 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0626909-56.2021.8.06.0000, em que é requerente FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA MARTINS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, e em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu da presente ação de revisão criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623286-81.2021.8.06.0000, em que é requerente TCHAILON BARBOSA MOURA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu em parte da Revisão Criminal, para, na parte cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.10 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635547-78.2021.8.06.0000, em que é requerente AURÉLIO DA SILVA ENOQUE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637718-08.2021.8.06.0000, em que é requerente JOSÉ DIOGO OLIVEIRA DOS SANTOS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0637579-56.2021.8.06.0000, em que é requerente JUCELINO COSTA DA FONSECA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, julgou procedente o pedido para reexaminar/refazer, de ofício, a dosimetria da pena do corréu Jucelino Costa da Fonseca, nos termos do voto do Relator. **2.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0638330-43.2021.8.06.0000, em que é requerente THIAGO OLIVEIRA VALENTIM e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. **2.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622950-77.2021.8.06.0000, em que é requerente B. de S. D. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0623798-64.2021.8.06.0000, em que é requerente FRANCIÉLIA JACINTO BATISTA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.16 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0631456-42.2021.8.06.0181/50000, em que é embargante HIGOR GERALDO AMARAL BENEVIDES, embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para improvê-los, tudo em conformidade com o voto do relator. **2.17 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0633863-21.2021.8.06.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido DYONES NUNES SOARES e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento formulado pelo Ministério Público e acolheu a representação de desaforamento feita pelo Magistrado de 1º Grau, desaforando-se o julgamento do acusado Dyones Nunes Soares (nos autos da ação penal de nº 0005694-24.2013.8.06.0107), e do acusado Gledson José da Silva Lima (nos autos da ação penal de nº 0008579-06.2016.8.06.0107), ambos os processos em curso no Juízo da Vara Única da comarca de Jaguaribe/CE, para a comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. **3 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0035593-89.2016.8.06.0001, em que é requerente CARLOS ANDRÉ SILVA NOGUEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a**************************************



Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **3.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632245-41.2021.8.06.0000, em que é requerente ARTUR DOS SANTOS HOLANDA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 3 – DIVERSOS: 3.1 – O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Presidente, comunicou acerca da proposta de edição de súmula sobre a legitimidade institucional da Defensoria Pública para atuar como *custos vulnerabilis*, enviada pelo MP e suscitada pela Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que, com a palavra, passou a discorrer sobre o assunto. Após, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA sugeriu o envio da proposta à Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça para emissão de Parecer, ocasião em que todos se acostaram. 3.2 - O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO lembrou de um outro assunto já discutido em sessões anteriores, que seria sobre a ordem das falas das partes e do representante do Ministério Público nos processos apreciados das Sessões Criminais. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, relembrou que o assunto já teria sido acordado em sessão anterior, mantendo o seu entendimento, qual seja, no sentido de seguir a regra do Regimento, porém, se a defesa recorrer, o Ministério Público deverá ser ouvido. 3.3 - VOTO DE PESAR: A Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Benon Linhares Neto, Procurador de Justiça e filho do Desembargador Stênio Leite Linhares. 3.4 - VOTO DE PARABÉNS: O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO propôs voto de parabéns pelo aniversário natalício da Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições, bem como, o representante do Ministério Público. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 28 de fevereiro de 2022.**

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 1ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime DESPACHO DE RELATORES

0006554-52.2016.8.06.0161 - Apelação Criminal. Apelante: João Paulo Izaquiel. Advogado: Francisco Lucas Monte Celestino (OAB: 43331/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Fiel a essas considerações e a tudo mais que dos autos consta, NÃO CONHEÇO do recurso ante a intempestividade, nos moldes do art. 76, XIV do RTJCE. Publique-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Fortaleza, 23 de março de 2022. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

0011078-11.2021.8.06.0293 - Apelação Criminal. Apelante: Henrique Emanuel Macena de Souza. Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB: 18920/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do pedido de desistência, bem como da demonstração de poderes para desistir (vide procuração acostada à pág. 110), homologo a desistência, com fundamento no art. 76, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Expedientes necessários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Fortaleza, DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

0013809-77.2021.8.06.0293 - Apelação Criminal. Apelante: Edson Luis da Silva. Advogada: Sara Leite Torquato (OAB: 31469/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Fiel a essas considerações e a tudo mais que dos autos consta, NÃO CONHEÇO do recurso ante a intempestividade, nos moldes do art. 76, XIV do RTJCE. Intimem-se as partes. Transitada em julgado a decisão, devolvam-se os autos à origem para as providências necessárias, dando-se a devida baixa no SAJSG. Fortaleza, 22 de março de 2022. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

0219008-02.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Darlison Abreu Farias. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Fiel a essas considerações e a tudo mais que dos autos consta, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas as disposições da sentença, nos termos do 932, IV, a, V, a, do CPC, art. 3º do CPP e art. 76, XIV e XV, a, do RTJCE. Publique-se. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de março de 2022 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

Total de feitos: 4

TJCENEXE - Apelação Crime
